

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 101 – DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948

Cria a taxa adicional às taxas cobradas pelo Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos Agrícolas do Departamento de Agricultura do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a taxa de vinte por cento, adicional à tributação cobrada pelo Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos Agrícolas do Departamento de Agricultura do Estado, como assistência financeira à Associação Comercial do Pará, órgão técnico consultivo do Poder Público, por Decreto federal n. 9.923, de 9 de julho de 1942.

Art. 2º A taxa criada pelo artigo anterior é destinada ao custeio dos serviços mantidos pela referida Associação, e no intuito da ampliação de seus institutos, departamentos e serviços de utilidade pública, da agricultura, da indústria e do comércio, assim como em cooperação com o Estado, na propaganda e defesa da economia paraense.

Art. 3º Essa taxa adicional será cobrada pelo dito Serviço de Classificação e Fiscalização dos Produtos Agrícolas e recolhida diariamente ao Banco do Brasil em conta especial da qual será fornecida uma guia à Associação comercial do Pará.

Parágrafo único. A arrecadação mensal será entregue, pela Fazenda Pública do Estado, mediante prestação de contas, à Associação Comercial do Pará.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 30 de novembro de 1948.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Armando de Sousa Corrêa  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 12/12/1948

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ